



Processo nº:	000216-0200/20-9
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
Responsável:	Silvana de Ávila Fontoura Incerti

Contas Ordinárias. Juízo monocrático.

Contas regulares.

Trata o expediente de Contas Ordinárias de Silvana de Ávila Fontoura Incerti, administradora responsável pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE no exercício de 2020.

A área técnica deste Tribunal não identificou irregularidades no exercício (peça 3805187).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 13387/2021, da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo Grabin Borghetti, manifesta-se pela regularidade das contas (peça 3861189).

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a conclusão da área técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO, em juízo monocrático:

a) pela **regularidade** das Contas Ordinárias de Silvana de Ávila Fontoura Incerti, administradora responsável pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE no exercício de 2020;

b) cumpridos os trâmites legais e regimentais, pelo arquivamento do processo.

Publique-se.

Roberto Debacco Loureiro
Conselheiro-Substituto, Relator
Assinado digitalmente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 13387/2021

Processo nº	000216-0200/20-9
Relator:	Conselheiro Substituto Roberto Debacco Loureiro
Matéria:	Contas Ordinárias - EXERCÍCIO DE 2020
Órgão:	CM DE CACIQUE DOBLE
Gestora:	Silvana de Avila Fontoura Incerti (Presidente)

CONTAS ORDINÁRIAS. CONTAS REGULARES.

A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas da Administradora.

Para exame e parecer, o Processo de Contas Ordinárias da Administradora acima nominada¹.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

O Relatório de Contas Ordinárias (peça 3805187) registra a ausência de inconformidades e a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade da gestora no exercício em exame.

¹ Peça 3805187, p. 03



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pelas **contas regulares** da senhora Silvana de Avila Fontoura Incerti (Presidente) no exercício de 2020, com fundamento no inciso I do artigo 84 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, em 11 de outubro de 2021.

ÂNGELO GRABIN BORGHETTI
Adjunto de Procurador
Assinado digitalmente.

110



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 000216-0200/20-9

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 25/10/2021

Processo: 000216-0200/20-9

Órgão: CM de Cacique Doble

Matéria: Contas Ordinárias

Exercício: 2020

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 10 de Novembro de 2021.

Andrea Ruthner Stolfo
Oficial de Controle Externo